

PROPOSTA DE EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre acréscimo de artigos que especifica à Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu:

“Art. ... São proibidas a construção de Centros de Ressocialização ou Presídios de caráter Regional no território do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A utilização de área territorial do Município de Mogi Guaçu para construção de Centro de Ressocialização ou Presídios, somente poderá ocorrer após amplo debate, inclusive com realização de audiências públicas oficiais e culminando com a efetivação de Plebiscito popular, onde convocar-se-ão os efeitos aptos a votar.

Art. ... Imediatamente após o Governo do Estado manifestar-se oficialmente sobre a possível construção de presídios ou similares no território de Mogi Guaçu, o Chefe do Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal sobre a intenção daquela construção; ato contínuo o seu Presidente convocará extraordinária Sessão da Câmara Municipal para debater o assunto, visando o início dos procedimentos para a realização do Plebiscito e que contará obrigatoriamente com a presença de quem estiver ocupando o cargo de Prefeito Municipal.

Art. ... A Câmara Municipal convocará todas as entidades legalmente constituídas no Município e as Igrejas e organizará uma Comissão Popular composta de 15 (quinze) membros, visando acompanhar e contribuir com a organização do Plebiscito.”

Art. 2º Esta Emenda à Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de outubro de 2009.

Vereador ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
(Líder da Bancada do P.P.S.)

Protocolo nº: 01913/2009